



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1899, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989.

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade do Município integrar-se na ação conjunta e articulada de todos órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN-SP., e

Considerando a conveniência de, no nível do Município, organizar esforços e iniciativas visando à prevenção do uso indevido de drogas e entorpecentes,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

- I - propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONEN-SP., bem como acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1899/89

f.2.

- III - estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;
- VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

- I - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) do órgão jurídico, 01 (um) do órgão de promoção social, 01 (um) do órgão de educação, 01 (um) do órgão de saúde;
- II - 15(quinze) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- III - a convite do Prefeito Municipal:
 - a) o Juiz de Direito;
 - b) o Promotor de Justiça;
 - c) o Delegado de Polícia;
 - d) a autoridade da Polícia Militar no Município;
 - e) a autoridade estadual de ensino no Município.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1899/89

f.3.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores de Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

Artigo 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1823, de 03 de outubro de 1988, em seu inteiro teor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 26 DE OUTUBRO DE 1989.

MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 26 de outubro de 1989.

GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO